

AUTUADO: LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
 PROCESSO: 25745.389454/2009-89 - AIS: 503124/09-9 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: NEVES REVISTAS E ARTESANATOS LTDA.
 PROCESSO: 25760.289558/2007-38 - AIS: 372849/07-8 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: N&N POLPAS E FRUTAS LTDA.
 PROCESSO: 25759.565502/2008-13 - AIS: 735251/08-4 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: PAN MARINE DO BRASIL LTDA.
 PROCESSO: 25752.207119/2011-78 - AIS: 288563/11-8 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25752.000327/2002-80 - AIS: 099878/05-8 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25752.000327/2002-80 - AIS: 099878/05-8 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25752.000327/2002-80 - AIS: 099878/05-8 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA.

PROCESSO: 25752.000327/2002-80 - AIS: 099878/05-8 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), mantendo a proibição da propaganda irregular. Reunião de 08 de maio de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

ARESTO Nº 290, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência nas reuniões de 03/09/2014 e 18/09/2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: SUPLEY LABORATÓRIO DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA ME
 CNPJ: 07.578.713/0001-86
 Processo nº: 25351.585293/2012-31
 Expediente Indeferido nº: 0837577/12-1
 Expediente do Recurso nº: 0955584/13-6
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO
2. Empresa: ROBERG ALIMENTOS MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA.
 CNPJ: 68.344.878/0001-88

Processo nº: 25351.601506/2012-39
 Expediente Indeferido nº: 0840644/12-8
 Expediente do Recurso nº: 0714928/13-0
 Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DO RELATOR DE DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ACATANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE INTERESSADA.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1, página 65 e Suplemento página 86, Onde se lê:
 "RESOLUÇÃO-RE Nº 3.906, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014";
 Leia-se:
 "RESOLUÇÃO-RE Nº 3.927, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, o texto preliminar das **Diretrizes Brasileiras para a Detecção Precoce do Câncer de Mama.**

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao documento.

As contribuições deverão ser enviadas, exclusivamente, pelo endereço eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=17925 e é necessário listar as referências das evidências científicas que embasam o texto.

O Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAET/SAS/MS), encaminhará ao comitê gestor de elaboração das Diretrizes a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada das Diretrizes Brasileiras para a Detecção Precoce do Câncer de Mama para fins de posterior publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.013, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o art. 2º e os Anexos da Portaria nº 879/SAS/MS, de 15 de setembro de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 879/SAS/MS, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 178, seção I, página 53, que inclui e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses / Próteses e Materiais Especiais do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica incluído na Tabela de Procedimentos do SUS o procedimento conforme teor do Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Fica definido que o procedimento 05.01.08.010-4-Dosagem de everolimo para paciente transplantado é compatível com o procedimento 05.06.01.002-3- Acompanhamento de paciente pós transplante de rim, fígado, coração, pulmão, células tronco hematopoiéticas e ou pâncreas.

§ 2º Como o procedimento ora incluído se origina de procedimento pré-existente, os recursos financeiros para o seu ressarcimento já se encontram disponíveis no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade". (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria nº 879/SAS/MS, de 15 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

Código: 05.01.08.003-1	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
Incluir: Modalidade	03-Hospital-dia
Incluir: atributo complementar	009-Exige CNS
Código: 05.01.08.004-0	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
Incluir: Modalidade	03-Hospital-dia
Incluir: atributo complementar	009-Exige CNS
Código: 05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
Incluir: Modalidade	03-Hospital-dia
Incluir: atributo complementar	009-Exige CNS

ANEXO II

Procedimento	05.01.08.010-4 DOSAGEM DE EVEROLIMO EM PACIENTE TRANSPLANTADO
Origem	05.01.08.004-0
Complexidade	MC- Média Complexidade
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital-dia
Instrumento de registro	07-APAC (Proc. Secundário), 04- AIH (Proc.Especial)
Tipo de Financiamento	04- Fundo de ações estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	040032 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células
Valor ambulatorial (SA)	R\$ 52,33
Valor ambulatorial Total	R\$ 52,33
Valor Hospitalar (SH)	R\$ 52,33
Valor Hospitalar (SP)	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 52,33
Atributo Complementar	009 - Exige CNS
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 Mês (es)
Idade Máxima	130 Ano (s)
Quantidade Máxima	4
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2253-35
Categoria de CBO	2231, 2251, 2252, 2253
Serviço/Classificação	145/008 - Exames toxicológicos ou de monitoração terapêutica (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Portaria nº 183/SAS/MS, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 50, de 14 de março de 2014, Seção 1, pág. 53,

Onde se lê:

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício nº 15/2013- DIURE/SAS/SES, de 01 de novembro de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Leia-Se:

Art. 2º Fica estabelecido que o impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto financeiro de média e alta complexidade do Distrito Federal.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar o mesilato de imatinibe para o tratamento da síndrome hipereosinofílica no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o mesilato de imatinibe para o tratamento da síndrome hipereosinofílica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://portal.saude.gov.br/conitec>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Torna pública a decisão de incorporar o antirretroviral raltegravir para uso pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o antirretroviral raltegravir para uso pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA